



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 115 /15 – CEFOR**

**Altera § 2º do art. 32 da Lei Complementar nº 626, de 15 de julho de 2009 – que institui o Plano Diretor Ciclovitário Integrado e dá outras providências –, alterada pela Lei Complementar nº 710, de 18 de fevereiro de 2013, incluindo a construção, a reforma e a manutenção de estruturas físicas para a prática de esporte com bicicleta no rol em que deverá ser aplicado, no mínimo, 20% (vinte por cento) do montante arrecadado com multas de trânsito.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 12, apontou ressalvas ao Projeto em tela, uma vez que contraria o disposto na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 94, inciso XII.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, que examina a legalidade da matéria, Parecer nº 370/14, fls. 14 a 19, após minudente análise, manifestou-se pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.



**PARECER Nº 115 /15 – CEFOR**

Assim, considerando-se as bem lançadas razões expendidas pela Procuradoria da Casa e pela CCJ, cujos Pareceres antecedem à análise desse relator, e, ainda, que inegavelmente a proposição, ao definir a aplicação de percentual dos recursos decorrentes das multas de trânsito emitidas pela Prefeitura, está dispondo sobre a receita do Poder Executivo, em flagrante afronta ao disposto na Lei Orgânica do Município (mormente no art. 94, incs. IV e XII) e até mesmo da Magna Carta (art. 2º), somos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 19 de agosto de 2015.




**Vereador Idenir Cecchim,  
Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 25.08.15**



Ver. João Carlos Nedel – Presidente



Ver. Guilherme Socias Villela



Ver. Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente



Ver. Airto Ferronato